

PROJETO DE LEI N.º 34/2025

“Dispõe sobre a instituição do atendimento prioritário a mães, pais e cuidadores atípicos no Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Socorro/SP e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Fica instituído o atendimento prioritário a mães, pais e cuidadores atípicos no Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Socorro/SP, garantindo acesso facilitado a serviços de saúde, incluindo acompanhamento psicossocial.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, consideram-se beneficiários:

- I.** Mães e pais atípicos: aqueles que possuem filhos com doenças raras ou deficiências que exijam cuidados especiais e assistência contínua;
- II.** Cuidadores: aqueles que prestam assistência direta e frequente a pessoas com doenças raras ou deficiências, sejam eles familiares ou responsáveis legais.

Art. 3.º O atendimento prioritário se dará nos seguintes serviços da rede municipal de saúde:

- I.** Consultas médicas e multiprofissionais;
- II.** Atendimento psicossocial e acompanhamento por profissionais de saúde mental;
- III.** Encaminhamento para programas de apoio familiar e social;
- IV.** Acesso facilitado a informações sobre benefícios assistenciais;
- V.** Qualquer outro serviço da rede pública de saúde municipal que envolva atendimento presencial.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios para a comprovação da condição de beneficiário e os procedimentos para a implementação do atendimento prioritário.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 14 de março de 2025

Patrícia Toledo da Silva Pinto
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa garantir atendimento prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) para mães, pais e cuidadores atípicos, ou seja, aqueles responsáveis por crianças e adolescentes com doenças raras ou deficiências que demandam cuidados especiais. A iniciativa busca assegurar que essas famílias tenham acesso facilitado a serviços essenciais de saúde, incluindo o atendimento psicossocial, que é fundamental para o enfrentamento das múltiplas dificuldades impostas pelo cuidado contínuo.

Os pais e cuidadores atípicos enfrentam uma sobrecarga emocional, física e financeira significativa, decorrente da necessidade de acompanhamento constante de seus filhos em tratamentos médicos, terapias especializadas e outros serviços de assistência. Essa realidade muitas vezes os impede de priorizar a própria saúde, comprometendo sua qualidade de vida e, conseqüentemente, a capacidade de oferecer os melhores cuidados a seus filhos.

Ao instituir essa prioridade, o município fortalece sua rede de proteção social e reafirma seu compromisso com a dignidade e inclusão dessas famílias. O projeto não apenas facilita o acesso a atendimentos médicos e psicossociais, mas também viabiliza a orientação sobre benefícios assistenciais e encaminhamentos para programas de apoio familiar, promovendo uma política pública de atenção integral e humanizada.

Além disso, ao incluir os cuidadores nessa prioridade, a proposta reconhece a importância do papel desses indivíduos no suporte diário das pessoas com deficiência e doenças raras. Muitas vezes, esses cuidadores dedicam-se integralmente ao bem-estar de seus familiares, necessitando de suporte especializado para manter sua própria saúde mental e física.

Dessa forma, o Projeto contribui para reduzir desigualdades no acesso à saúde, garantindo que essas famílias recebam o suporte necessário para enfrentar os desafios diários. Trata-se de uma medida que promove equidade e fortalece o papel do município na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto, que representa um avanço significativo na garantia de direitos e na proteção das famílias atípicas de nosso município.